



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 224

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 311-DG — Autorizar o pagamento ao Escriturário João Francisco da Silva Alves, Secretário do Chefe da Seção de Comunicações, símbolo 11-F, de (103) cento e duas diárias, no valor de Cr\$ 14.700,00 correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto nº 52.388, de 20.8.63, perfazendo o total de Cr\$ 1.499.400,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos cruzeiros), tendo em vista a sua permanência em São Paulo no período de 12.5 e 21-8-64, em cumprimento à determinação constante da Portaria número 176-DG, de 12-5-64 (organização do protocolo do 5º Distrito Ferroviário naquele Estado). — José Marques Vianna.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 341-DG — Designar os Engenheiros Aldo Fernandes Barros, João Gualberto Pinheiro e Mário de Souza Nascimento, para, em comissão especial, sob a presidência do primeiro, que exerce o cargo em comissão de Chefe do 5º Distrito Ferroviário, procederem à medição final de parte dos trechos tarfeados a Arenha S. A. e Construtora Nova Era, integrantes do trecho Rio Verde — Desvio Ribas, cujo assentamento de linha será feito pela D. V. T. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o que consta do Processo nº 250-DG-64, resolve:

Nº 361-DG — Designar o Engenheiro Francisco Anusz, do Quadro de Pessoal desta autarquia, para substituir o Engenheiro Alberto Coelho Santana, na presidência da comissão de inquérito constituída pela

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria nº 298-DG, de 9 de setembro de 1964, incumbida de apurar responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo nº 85-34-37, deste Departamento. — José Marques Vianna.

Nº 362-DG — Designar o Engenheiro Francisco Anusz, do Quadro de Pessoal desta autarquia, para substituir o Engenheiro Alberto Coelho Santana na presidência da comissão de inquérito constituída pela Portaria nº 253-DG, de 7 de agosto de 1964, incumbida de apurar acidentes ocorridos com o veículo 85-2592, deste Departamento. — José Marques Vianna.

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 40, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 366-DG — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 280-DG, de 28 de agosto de 1964.

II — Prorrogar, de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 durante o período de 30 dias a partir de 23.7.64, o expediente, dos servidores abaixo relacionados, a fim de, além do horário do expediente, atenderem ao acúmulo de serviço existente na Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do mesmo Departamento:

1) Ilona Gomes Crespo, Oficial de Administração, nível "12", mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

2) Hildens Janssen de Matos, Oficial de Administração, nível "12", mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

3) Leonilda Zenaro Graça Leite, Escriturária, nível 10, mediante a gratificação de Cr\$ 33.333,30 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

4) Lourdes Pontes Caldas, Escriturária, nível 10, mediante a gratificação de Cr\$ 33.333,30 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

5) Clotilde Rachel de Lima Ramos, Escriturária, nível 10, mediante a gratificação de Cr\$ 33.333,30 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

6) Maria Genera Madureira, Escrevente datilógrafa, nível 7, mediante a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); e

7) Edson de Mattos Cruz, Servente, nível 5, mediante a gratificação de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros). — José Marques Vianna.

Nº 367-DG — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 279-DG, de 23 de agosto de 1964.

II — Prorrogar, de acordo com o Art. 145, item III, combinado com o Art. 150, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, durante o período de 30 dias, a partir de 27 de julho de 1964, o expediente dos servidores relacionados, a fim de, além do horário do expediente atenderem ao acúmulo de serviço existente na Seção de Orçamento da Divisão Financeira, proveniente da alteração no orçamento ora aprovado pelo Conselho Ferroviário Nacional

1) Maria Nízia das Neves, Oficial de Administração, nível "12", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

2) Lázia Lopes Escrevente datilógrafa, nível "7", mediante a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

3) Homero Palva Lemos, Escrevente datilógrafo, nível "7", mediante a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

4) Jorge Emerentino Cerqueira, Servente nível 5, mediante a gratifi-

cação de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros);

5) Josefa Costa Soares, Técnica de Contabilidade, nível 13, mediante a gratificação de Cr\$ 42.333,30 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

6) Nilce Kneip Sena, Taquígrafa nível 14, mediante a gratificação de Cr\$ 45.666,60 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos);

7) Maria Moreno Cavalcante, Escrevente datilógrafa, nível 7, mediante a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); e

8) Marisa Marlida Rodrigues de Carlo, Oficial de Administração, nível 12, mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos). — José Marques Vianna

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 28, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 369-DG — Conceder exoneração ao Redator nível 16 classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Gilberto Freire de Almeida Monteiro, do cargo em comissão símbolo 5-O, de Assistente do Diretor da Divisão Financeira do mesmo Departamento.

Nº 370-DG — Nomear o Contador nível 17, classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Felício Carmello Calábria, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-O, de Assistente do Diretor da Divisão Financeira deste Departamento, vago em virtude da exoneração de Gilberto Freire de Almeida Monteiro. — Eng. José Marques Vianna — Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 262 — Designar Archimedes Edmundo Vailati, Médico nível 17-A — Diretor Geral do Departamento de Administração, Luiz Balsante dos Santos, Contador nível 20 — Chefe da Contadoria Geral e Luiz Carlos Elchallo de Castro Nunes, Inspetor de

Agências nível 16, para, sob a prestação do primeiro e sem prejuízo de suas funções, integrarem a comissão encarregada da venda do material impréstito desta Superintendência. — Mario dos Reis Pereira, Capitão-do-Fragata (R.R.M.), Superintendente.

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 263 — Autorizar excepcionalmente e a critério do Diretor da Divisão de Assistência Social, o estágio de estudantes, médicos e pessoal Téc-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração, descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

nico em geral nos Hospitais e Ambulatórios da SUDEPE, observadas as seguintes normas:

a) o estágio deverá ser requerido pelo interessado, em petição protocolada e constituída em processo;

b) o requerente declarará, expressamente, sua plena ciência de que o estágio é permitido para fins de treinamento e aperfeiçoamento e não constitui prestação de serviço para qualquer efeito, motivo por que não dá direito a retribuição de qualquer espécie, nem habilita o estagiário ao aproveitamento, a qualquer título, no quadro de pessoal da SUDEPE;

c) o estágio será temporário e cessará, automaticamente, tão logo terminado o prazo estabelecido no despacho que o autorizar, vedado sua prorrogação por prazo que, na forma da Lei, determine qualquer ônus ou compromisso da administração, sob pena de responsabilidade, pessoal e direta, da autoridade que o permitir.

— Mário dos Reis Pereira, Capitão-de-Fraternidade (R.R.M.) Superintendente.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 264 — Exonerar, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Janna Coimbra da Silva, matrícula nº 2.217.969, do cargo de Escrevente-datilógrafo, Código AF-204, Nível 7, (Lei nº 4.069 de 1962) da SUDEPE (processo número 4.336-64).

Nº 265 — De acordo com os artigos 145 item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, conceder gratificação adicional de 15%, a partir de 13.9.64, ao Servente nível 5, Afício Rosa Machado, por ter completado 20 anos de Serviço Público em 12.9.64.

Nº 266 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Raimundo Machado dos Santos matrícula número 2.217.954, do cargo de Escrevente-datilógrafo Código AF, nº 204, Nível

7, (Lei nº 4.069-62) da SUDEPE (processo nº 4.231-64).

Nº 267 — Tornar sem efeito a Portaria nº 212 de 9 de setembro de 1964, que designou o Escriturário nível 10-B, Ivanil Melo Brito, para exercer a função de Chefe da Turma de Cadastro da Seção do Pessoal.

Nº 268 — Conceder dispensa da função de Chefe da Seção do Pessoal ao Médico TC-801 "21" Aguiinaldo do Vale Bentes, a partir de 20 de outubro de 1964.

Nº 269 — Designar o Inspetor de Agência nível 16, Luiz Carlos Bicalho de Castro Nunes, para exercer a função de Chefe da Seção do Pessoal, a partir de 20 de outubro de 1964.

Nº 270 — Designar o Mestre nível 13, Murilo Martins da Cunha, para exercer a função de Chefe de Máquinas da Fábrica de Gelo e Frigorífico do Entrepósito da Pesca no Estado da Guanabara.

Nº 271 — Exonerar, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Damasceno Sobrinho matrícula nº 2.157.853, do cargo de Auxiliar Rural, Código P.209-3, Nível 3, (Lei nº 4.069-62) da SUDEPE (processo nº 5.066-64).

— Mário dos Reis Pereira, Capitão-de-Fraternidade (R.R.M.), Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 34-A-Br — Prorrogar por 30 dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o prazo para término dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 14 de junho de 1964 e alterada pela de nº 20, de 16 do mesmo mês. — Emygdio de Paula, Major.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária em Brasília, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no relatório parcial apresentado pela Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 14, de 9 de junho de 1964 e alterada pela Portaria nº 20, de 16 do mesmo mês, resolve:

Nº 45-A-Br — Considerar dissolvida, a partir de 20 de setembro de 1964, a referida Comissão, nos ter-

mos do artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e de conformidade com o entendimento fixado na Exposição de Motivos nº 352 de 4 de março de 1952, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano.

Nº 46-Br — Designar Nelson Lopes Bastos, Responsável pela Subdivisão do Pessoal, Maria Helena Poças e Ismael Fernandes da Graça e Silva, Documentaristas, nível 17-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de terminar os trabalhos a que se refere a Portaria nº 14, de 9 de junho de 1964, na forma do artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na conformidade de entendimento fixado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, em Brasília, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1.439 de 6 de fevereiro de 1964, no processo número 803-64, resolve:

Nº 178 — Aplicar a Carlos Gonçalves, Contador, lotado na Delegacia Regional de Goiás, a pena de repreensão, por negligência, nos termos do item I do art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

— José Gomes da Silva, Presidente.

Despachos

No processo BR-2.882-64 em que Célia Andrade Carneiro, Redator, nível 16 e Secretária da Divisão de Cadastro Rural do Departamento de Estudos e Planejamento, opta pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente a 20% do valor pelo Chefe da Subdivisão do Pessoal o seguinte despacho: — De-firo o pedido de opção."

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 8 DE MAIO
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 23, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto nº 51.368, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

N.º 307 — Atendendo ao que consta do processo n.º 5.623-64-UB, nomear

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Celso Cezar Papaleo, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior EQ-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (F.N.D. Cadeira de Medicina Legal), em vaga decorrente do falecimento de Manuel Sêve Neto.

UNIVERSIDADE DE JUIZ
DE FORAPORTARIA DE 23 DE OUTUBRO
DE 1964

O Vice-Reitor da Universidade de Juiz de Fora, em exercício do cargo de Reitor, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo Estatuto da

Universidade, especialmente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.762-64, da Reitoria, resolve:

Nº 117 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Auxiliar de Laboratório, código P-1603, nível 4, interino, Hercules Fagundes de Rezende, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora a partir de 12 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Hélio Siqueira Silveira*, Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICASDEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMEDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 40-64

Rodovia: Urugualana-Itaquí-São Borja.

Trecho: Urugualana-Itaquí.

Subtrecho: Acessos à ponte sobre o rio Ibicuí — do km 58 ao km 65.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1964, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laur Diniz Gonçalves concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes, separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 40-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.
d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

EDITAIS E AVISOS

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c", da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1965);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das razões: realizações acumuladas, valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços, prazo total de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua

atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão de Serviço Público Federal ou Estadual, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 120.000m³ (cento e vinte mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 400.000m³ (quatrocentos mil metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas.

3) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m³ (cada um).

1 carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 m³.
1 compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

5 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsor de descarga inferior).

1 motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

2 rolos compactadores tipo "p-de-carnelero" com dois tambores.
1 rolo compactador de pneus.

2 tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 carro pipa de 5.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 betoneira de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vi-brado de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato,

mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia Uruguaiana-Itaqui, São Borja, trecho Uruguaiana-Itaqui, subtrecho Acessos à ponte sobre o rio Ibicuí — km 58 ao km 65, e abrangem:

- Locação do projeto da extensão discriminada no item 10;
- Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem, compactação de aterros, revestimento primário, enrocamento de pedra jogada nas salas dos aterros e serviços complementares, obras de arte complementares, importando na movimentação de 215.000m³ (duzentos e quinze mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 1.500 metros (mil e quinhentos metros) como classificação média provável de:

Escavação em 1ª categoria: 90%;
Escavação em 2ª categoria: —;
Escavação em 3ª categoria: 10%.

O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do

prazo para esse fim estabelecido no art. 16.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

- Fôrça maior ou caso fortuito;
- Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- Atraso na desapropriação das propriedades atingida pelos trabalhos;
- Ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;
- Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;
- uma avaliação ou medição não poderá ser inferior a Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros) corrente da despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, às expensas da dotação da verba 3.08.01, do orçamento do DNER (FRN) para 1964, até o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços da Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for exatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas oferecendo-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de nova empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. — Processo 60.542-63.

Rio de Janeiro 17 de novembro de 1964. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 327-64

Edital de concorrência pública, para o prosseguimento da construção da Barragem Furnas do Segredo, no Município de Jaguarí, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas, comparecerem (por representantes legalmente habilitados) à sede do 15º D.F.O.S., à Rua Washington Luís nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª condição — No dia 17 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., à Rua Washington Luís nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 327-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 327-64".

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 327-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2-3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou barragem de concreto, com volume igual ou superior a 20.000 m³ (vinte mil metros cúbicos);

g) Contrato social e registrado no Departamento Nacional de Indústria

e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª condição — A C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 18 de dezembro de 1964, às 15h, reunir-se-á novamente a C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente e submete as condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras condições que interessarem a julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 2.390.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 900 (novecentos) dias, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam, dos termos deste Edital, por menor que seja, emergência ou, ainda, que se o e qualquer dos preceitos do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fa-

zer nas propostas empacadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrat.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15h às 17h, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na Terceira condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação, 2.9.30 — DNOS — Inciso I — Despesas de qualquer natureza etc. Item 23.5 Rio Grande do Sul — Diversos — Subitem 2 — Barragens, Eletificação e Irrigação, no presente exercício e nos subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 257-64

Edital de concorrência pública, para construção de galeria de águas pluviais, na rua Cel. Francisco Soares, em Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª condição: Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de Documentos e Propostas

2ª condição: No dia 21 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 257-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documento da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 257-64".

3ª condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 257-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou obras em concreto armado, com um volume mínimo de 100 m³ (cem metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 23 de dezembro de 1964 às 18 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos devendo as propostas, nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a servir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 00 às 17 00 horas pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o premeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos, correrá a conta da verba: 2.9.30.1.21.4.17 do Orçamento da União no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 279-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do Córrego Diogo, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faz o público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 3ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 21 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do DNOS, à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com as seguintes sobresscritas: No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 279-64."

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 279-64."

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope nº 1:

a) recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 279-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou obras em concreto armado, num volume igual ou superior a 1.000 m³ (um mil metros cúbicos);

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 22 de dezembro de 1964, às 10 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço

global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste

perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na Terceira Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada ineditânea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da Verba: 2.9.30.1.14.3-39 no presente exercício e nos demais, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Nota relativa a concorrência administrativa para obras de reparos e conservação da Cadeira de Botânica Aplicada à Farmácia da Faculdade Nacional de Farmácia referente ao processo nº 4.312-64.

Aos nove dias de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Divisão de Obras e Planejamento, à Av. Pasteur nº 250, às 15,00 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Edmo Costa de Sousa Aguiar, Presidente, Hildete Torres Machado e Jacy Figueiredo Britto, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente solicitou das firmas presentes a apresentação de suas propostas, que se encontravam em envelopes fechados e lacrados, verificando-se os seguintes resultados:

CAI — Construtora Araújo Ltda. — 15% (quinze por cento);
Helcio Leal Binda — 18% (dezoito por cento).

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente, que os Srs. Figueiredo Britto, servindo na oportunidade como secretário, lavrasse a presente ata que vai assinada, por mim e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1964.
— Edmo Costa de Sousa Aguiar. —
Hildete Torres Machado. — Jacy Figueiredo Britto.

Escola Nacional de Engenharia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1965

1 — De ordem do Senhor Diretor e em cumprimento ao Regimento desta Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão abertas de 10 a 30 de dezembro de 1964 as inscrições ao Concurso de Habilitação à primeira série do ano letivo de 1965 dos cursos de graduação da Escola Nacional de Engenharia.

2. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, acompanhando requerimento devidamente instruído, os seguintes documentos:

- a) carteira de identificação;
- b) certificado de conclusão de curso colegial ou de curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor (em duas vias com firmas reconhecidas em cartório desta cidade);
- c) recibo do pagamento da taxa de inscrição

A certidão de nascimento, o certificado de prestação de serviço militar ou comprovante de alistamento militar ou de isenção e demais documentos requeridos por lei, serão exigidos dos candidatos por ocasião da matrícula.

3. O concurso compreenderá os seguintes tipos de provas intelectuais, a iniciar-se a partir do dia 11 de janeiro de 1965:

a) Prova de Habilitação, eliminatória, para todos os candidatos inscritos; essa única prova constará das seguintes matérias: Matemática (compreendendo Álgebra, Geometria Analítica, Geometria e Trigonometria), Física e Química. Os candidatos que, nesta única prova, obtiverem grau inferior a 4 (quatro) serão considerados eliminados, não podendo prosseguir no concurso;

b) Prova de classificação, a que serão submetidos somente os candidatos considerados habilitados na prova do item (a) caso sejam em maior número do que o de vagas. Estas provas serão em número de quatro, a serem realizadas em dias diferentes, a saber: Matemática (compreendendo Álgebra, Geometria Analítica, Geometria e Trigonometria) Física, Química e Desenho.

A nota 0 (zero) em qualquer das provas do concurso será considerada ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

4. As provas de classificação referidas no item (3 b) servirão para a classificação dos candidatos, a matrícula, tendo em vista o número de vagas, o qual foi fixado, nos termos regulamentares em 300 (trezentas).

5. A classificação referida no item (4) será feita a partir da soma dos graus obtidos nas quatro provas de classificação, referidas no item (3 b) sendo relacionados os candidatos em ordem decrescente das respectivas somas de graus.

6. Não serão admitidos à matrícula nesta Escola, por serem considerados desclassificados neste concurso, os candidatos que, na ordem decrescente mencionada no item (5) excederem o limite estabelecido de vagas (trezentas); em caso de empate no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave (com a mesma soma de graus do último classificado).

7. Em hipótese alguma será feita segunda chamada de qualquer das provas ou outro concurso de habilitação à matrícula à primeira série da Escola Nacional de Engenharia em 1965.

Dias 23, 24 e 25-11-64.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

Faculdade de Farmácia

EDITAL Nº 13-64

Concurso para Provimento do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Biológica.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à rua Floriano Peixoto, nº 1.184, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Biológica, pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia subsequente à publicação deste edital no Diário Oficial.

1º) Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) docentes livres;
- b) professores adjuntos;
- c) professores de outras Escolas ou Faculdades oficiais ou reconhecidas;

d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2º) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:

I — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, quite com o serviço militar;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III Diploma, devidamente registrado do Ministério da Educação e Cultura, de farmácia, ou de conclusão de curso superior onde se ministrou o ensino da cadeira de Química Orgânica e Biológica;

IV — Registro no Conselho Federal ou Conselho Regional da respectiva profissão;

V — Títulos que possua e a relação dos trabalhos publicados, se o houver, com um exemplar de cada;

VI — Cem (100) exemplares impressos ou micrografados, da tese que haja escrito para o concurso em questão;

VII — Título de eleitor;

VIII — Recibo do pagamento da taxa de inscrição.

3º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior e no Regimento Interno da Faculdade.

4º) Além da prova de títulos e trabalhos (que antecederá às demais), o concurso constará de provas (escrita prática, didática e de defesa de tese, todas elas sobre matéria dos programas abaixo transcritos.

Programa de Química Biológica

A) Parte Teórica:

- 1) Considerações gerais sobre a composição química dos seres vivos.
- 2) Substâncias minerais. Importância da água e dos eletrólitos.
- 3) Estudo químico dos glicídios.
- 4) Fotossíntese. Ciclo do Carbono.
- 5) Estudo químico dos lipídios.
- 6) Estudo químico dos esteróides.
- 7) Estudo químico dos proteínas. Aminoácidos. Polipetídeos. Proteínas simples.
- 8) Estudo químico dos nucleoproteídeos.
- 9) Estudo químico dos lipoproteídeos e dos glicoproteídeos.
- 10) Estudo químico dos cromoproteídeos. Biotomas em geral.
- 11) Enzimas. Generalidades e classificação.
- 12) Vitaminas hidrossolúveis.
- 13) Vitaminas lipossolúveis.
- 14) Hormônios de natureza proteídica.
- 15) Hormônios de natureza esteróide.
- 16) Estudo químico dos alcalóides.
- 17) Composição química das secreções digestivas.
- 18) Digestão e absorção.
- 19) Ação química da flora intestinal. Estudo químico das fezes.
- 20) Desintoxicação do organismo. Provas de função hepática.
- 21) Composição química do sangue. Coagulação sanguínea.
- 22) Linfa. Exsudato, e transudatos. Líquido cefalo-raquidiano.
- 23) Estudo do metabolismo hídrico.
- 24) Estudo do metabolismo mineral salino.
- 25) Estudo do metabolismo glicídico.
- 26) Estudo do metabolismo lipídico.
- 27) Estudo do metabolismo proteídico. Aminoácidos: glicogénicos e cetogénicos. Aminoogénese.
- 28) Ureogénese. Creatina e creatinina.
- 29) Estudo sumário do metabolismo nucleoproteídico.
- 30) Estudo sumário do metabolismo cromoproteídico. Pigmentos biliares e urobilina.
- 31) Secreção urinária. Caracteres físicos e composição da urina normal e patológica. Provas da função renal.
- 32) Fisiologia química da respiração.
- 33) Oxidreduções do organismo.

34) Noções de nutrição. Calor animal. Metabolismo basal. Amibocídios indispensáveis. Mínimo proteico.

B) Parte Prática:

- 1) Glicídios: Reações de redução. Reações de coloração.
- 2) Glicídios: Reações de hidrólise. Osazonas.
- 3) Lipídios: Propriedades físicas. Prova da acroleína.
- 4) Lipídios: Saponificação.
- 5) Lipídios: Índice de iodo.
- 6) Caracterização das proteínas.
- 7) Aminoácidos: Reações de caracterização. Dosagem.
- 8) Reações químicas das vitaminas.
- 9) Bile: Pesquisa de pigmentos e sais biliares.
- 10) Pesquisa de colesterol. Reações características.
- 11) Análise dos cálculos biliares.
- 12) Saliva: Composição química.
- 13) Digestão salivar.
- 14) Suco gástrico: Determinação da acidez livre e da combinação.
- 15) Pesquisa de ácidos orgânicos no suco gástrico.
- 16) Exsudatos e transudatos: diferenciação. Reação de Rivalta.
- 17) Sangue: Coagulação e Hemólise.
- 18) Tempo de coagulação e sedimentação.
- 19) Dosagem da hemoglobina.
- 20) Cristalografia.
- 21) Dosagem de glicose.
- 22) Dosagem de uréia.
- 23) Determinação da reserva alcalina.
- 24) Urinas: caracteres gerais.
- 25) Urinas: Pesquisas de elementos anormais.
- 26) Exame do sedimento urinário.
- 27) Dosagem de substâncias redutoras (açúcares) na urina.
- 28) Análise dos cálculos urinários.
- 29) Análise do leite.
- 30) Laboratório de Química Biológica. Aparêlhos. Limpeza dos aparelhos volumétricos. Socorros de urgência.

Programa de Química Orgânica

A) Parte Teórica:

- 1) Química Orgânica: definição; razões que justificam a separação da Química Orgânica de sua coirmã a Química Inorgânica ou Mineral. Divisão e importância da Química Orgânica.
- 2) Noções preliminares sobre o átomo. O átomo de carbono. Estrutura do carbono. Magnésio, Hidrogênio, Cloro, Bário e Urânio.
- 3) Propriedades fundamentais do átomo de Carbono. Carbonos primários, secundários, terciários e quaternários. Carbonos assimétricos.
- 4) Componentes principais das substâncias orgânicas. Análise orgânica: imediata, elemental e funcional.
- 5) Fórmulas orgânicas. Radicais. Grupos funcionais.
- 6) Séries orgânicas. Reações orgânicas.
- 7) Corpos orgânicos e organizados. Distinção. Composição dos corpos orgânicos. Componentes principais. Pesquisa dos componentes — Microcomponentes.
- 8) Funções orgânicas em geral.
- 9) Hidrocarbonetos: definição, estrutura, classificação. Parafinas, Vaselineas, Petróleo (estudo sumário sobre terpenos, lençóis, perfumados).
- 10) Hidrocarbonetos cíclicos. Benceno, Tolueno, Xileno.
- 11) Pireno ou terebinteno. Nefaleno. Terpinina: preparações, obtenções, propriedades, reações, usos. Terpinol.
- 12) Função álcool. Divisão. Reconhecimento da categoria de um álcool.
- 13) Alcool metílico: sinonímia, existência, preparação, propriedades, reações. Aplicações.
- 14) Alcool etílico: histórico, existência, preparação, ensaio, propriedades e reações.

15) Glicerina propílica: histórico, existência, preparação, ensaio, impurezas, falsificações, propriedades; nitro-glicerina e formina. Aplicações.

16) Função fenol. Fenol comum. Tri-nitro fenol ou ácido picrico: histórico, sinonímia, preparação, propriedades e aplicações. Cresol: Creosoto, creolina, licel.

17) Timol, Naftóis: Isomeria do Naftaleno. Di-fenóis: Pirocatecol, Resorcinol, Hidroquinona, Veratrol, Guaiacol.

18) Adrenalina: histórico, existência, constituição, preparação, propriedades, reações, aplicações. Importância biológica.

19) Resorcina: preparação, propriedades, reações e aplicações.

20) Quinonas. Benzoquinona: fórmulas estruturais, preparação, propriedades, reações, Naftoquinonas. Antraquinona. Vitamina K.

21) Função aldeído: classificação, nomenclatura, preparação, propriedades.

22) Estudo em particular do aldeído fórmico, acético, cloral.

23) Aldeídos aromáticos. Benzóico, Di-aldeídos.

24) Função cetona. Cetona comum. Canfora.

25) Glúcides. Glicose. Sacarose. Amilo. Celulose. Oses em geral.

26) Função ácido. Ácidos fórmico, acético, láctico, benzóico, salicílico, gálico, tânico, oxálico, tartárico e cítrico.

27) Função éter. Estudo do cloro-fórmio, bromofórmio, iodo-fórmio.

28) Óxido de etila ou éter sulfúrico. Função óxido. Éteres-óxidos.

29) Função alcali. Aminas. Ácidos aminados. Imidas. Nitilas.

30) Alcalóides em geral. Vegetais e animais. Estudo sobre a Morfina, Heroína e Codeína. Reações e comparação.

31) Estudo em particular sobre quinina, emetina, estricnina, atropina, nicotina, vomelina.

32) Purinas. Cafeína. Salofeno. Teobromina. Antipirina. Piramido.

33) Função amida. Uréia. Dosagens.

34) Função organo-mineral.

35) Compostos organo-metálicos. Compostos organo-metalóidicos.

B) Parte Prática:

1) Pesquisa dos principais componentes das substâncias orgânicas.

2) Função fenol. Fenol comum, Cresol, Timol, Naftóis L e B, Difenóis — Pirocatecol — Guaiacol — Adrenalina — Resorcina — Trifenóis — Pirogalol — Quinona ou benzoquinona.

3) Função aldeído: propriedades e reações gerais. Aldeído fórmico ou formol, Aldeído acético, Cloral, Aldeído benzóico.

4) Função cetona: propriedades e reações gerais. Cetona comum. Canfora.

5) Glúcides — Glicose. Reações e propriedades, redução pelo reativo de Fehling — Dosagens.

6) Sacarose — propriedades e reações — Amil — Celulose.

7) Função ácido — ácidos fórmico — acético — butírico — láctico — benzóico — salicílico — gálico — tânico — oxálico — tartárico — cítrico.

8) Função éter — clorofórmio: preparação, reações, ensaio.

9) Óxido de etila ou éter sulfúrico.

10) Bromofórmio — Iodo-fórmio.

11) Função alcali — Aminas — Ácidos aminados — Imidas.

12) Alcalóides — reações gerais, vegetais e animais — Morfina — Heroína — Codeína — Reações comparativas. Amína. Emetina — Estricnina — Atropina — Nicotina — Vomelina.

13) Uréia: dosagens.

14) Purinas — Cafeína — Salofeno — Teobromina — Antipirina.

15) Oses em geral: reações.

Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que necessitarem.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Santa Maria, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1964. — Hélio H. Bernardi, Diretor.

EDITAL Nº 14-64

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Química Industrial Farmacêutica (Tecnologia Farmacêutica).

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Rua Floriano Peixoto, nº 1.184, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Química Industrial Farmacêutica (Tecnologia Farmacêutica), pelo prazo de 15 dias, contados a partir do dia subscrito e a publicação deste edital no Diário Oficial.

1º) Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) docentes livres;
- b) professores adjuntos;
- c) professores de outras Escolas ou Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2º) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:

I — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, quitas com o serviço militar;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de farmacêutico ou de conclusão de curso superior onde se ministrou o ensino da cadeira de Química Industrial Farmacêutica (Tecnologia Farmacêutica);

IV — Registro no Conselho Federal ou Conselho Regional da respectiva profissão;

V — Títulos que possua e a relação dos trabalhos publicados, se os houver, com um exemplar de cada;

VI — Cem (100) exemplares, impressos ou mimeografados, da tese que haja escrito para o concurso em questão;

VII — Título de eleitor;

VIII — Recibo do pagamento da taxa de inscrição.

3º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal de Ensino Superior e no Regimento Interno da Faculdade.

4º) Além da prova de títulos e trabalhos (que antecederá as demais), o concurso constará de provas escritas, prática, didática e de defesa de tese, todas elas sobre matérias do programa abaixo transcrito.

Programa de Química Industrial Farmacêutica (Tecnologia Farmacêutica)

A) Parte Teórica:

1) Química Industrial Farmacêutica: Desenvolvimento, expressão atual e perspectivas futuras no Brasil.

2) Laboratórios destinados à Indústria Química e Farmacêutica. Escolha do local — Exigências — Organização.

3) Meios de transporte na Indústria — Transporte Externo — Transporte Interno — Transporte de sólidos, líquidos e gases.

4) Materiais auxiliares em Tecnologia Industrial Farmacêutica. Material de embalagens — Vidraria — Cartões — Impressos.

5) Matérias-primas utilizadas na Indústria: Minerais, vegetais e animais.

6) Combustíveis naturais e artificiais: sólidos, líquidos e gasosos.

Grandes Operações Farmacêuticas

7) Tecnologia da divisão de drogas e de produtos químicos. Moínhos — Desintegradores — Tamisadores — Normas de finura de pós.

8) Tecnologia das operações de mistura. Misturadores — Agitadores — Batedeiras — Emulsificadores.

9) Tecnologia das operações de separação. Decantação — Dialise — Clarificação — Filtração — Filtros e seus modelos — Filtração adsorbtiva.

10) Aquecimento e refrigeração na Indústria Química Farmacêutica.

11) A liofilização na Indústria Farmacêutica: histórico, técnica e vantagens. Liofilizadores.

12) Tecnologia das operações biológicas. Esterilização de medicamentos. Autoclaves — Tindalizadores — Fornos de Esterilização — Esterilização química — Esterilização por raios ultravioleta — Controle de esterilização.

13) Tecnologia da destilação — Destilação simples — Destilação fracionada.

Fabricação de Especialidades Farmacêuticas

14) Água: estudo químico e industrial. Tratamento químico. Águas destinadas à indústria. Processos de correção das águas.

15) Água destilada e bidestilada. Obtenção industrial. Controle da água para a indústria.

16) Destilação de plantas: Essências e sua obtenção industrial. Clorofilas e clorofilinas.

17) Tecnologia industrial das preparações sólidas. Pós e granulados. Comprimidos. Drágeas.

18) Tecnologia industrial das preparações líquidas. Soluções. Xaropes.

19) Tecnologia industrial da preparação de pomadas e afins. Cosmética industrial. Dentífricos. Antissépticos e produtos de toucador.

20) Hipodermia. Considerações gerais. Substâncias medicamentosas, usadas em hipodermia.

21) Veículos usados em hipodermia. Natureza.

22) Da importância do pH em hipodermia. Processos para a sua determinação. Potenciômetros.

23) Técnica de preparação das soluções, emulsões e suspensões para uso hipodérmico.

24) Ampolas: corte, limpeza, enchimento e fechamento. Técnicas e processos utilizados.

25) Pirogênio: natureza, formação, ocorrência. Testes da Farmacopéia Brasileira.

26) Tecnologia industrial dos organoterápicos. Classificação. Obtenção de extratos totais secos e glicerinados. Preparação de hormônios elaborados por diversas glândulas.

27) Tecnologia industrial dos produtos usados em dietética. Leite condensado açucarado e não açucarado. Leite em pó. Leite estabilizado.

28) Tecnologia das matérias emiláceas. Amidos. Dextrina.

29) Fabricação de soro antitóxico e anti-ídricos.

30) Indústria de plasma sanguíneo. Plasma humano normal. Plasma liofilizado. Plasma seco.

31) Tecnologia industrial dos materiais de curativos. Algodão hidró-

fílico. Gase clúrgica. Fios de sutura. Esparrapagos.

Microbiologia Industrial

32) Microbiologia industrial: generalidades. Enzimas industriais.

33) Fabricação de álcool etílico por fermentação.

34) Fabricação de antibióticos. Penicilina. Estreptomicina.

B) Parte Prática:

1) Hidrotimetria: medida da dureza da água para a indústria.

2) Determinação do cloro ativo em detergentes comerciais.

3) Determinação da concentração dos peróxidos de hidrogênio.

4) Obtenção de clorofilas comerciais.

5) Extração de essências de plantas: a) processo direto; b) processo através de vapor.

6) Matérias amiláceas: a) preparação de amidos; b) preparação de dextrina.

7) Matérias plásticas: a) preparação de resinas uréia-formol; b) preparação de bakelita; c) preparação de resorcina-formol.

8) Cosmética: a) preparação de dentífricos; b) preparação de sabão medicinal; c) preparação de cremes faciais.

9) Produtos químico-farmacêuticos: a) preparação de hexametileno-tetramina — Ensaios;

b) preparação do ácido acetil-salicílico — Ensaios;

c) preparação do acetil-salicilato de cálcio;

d) preparação do hidróxido de alumínio coloidal;

e) preparação do citrato de magnésio;

f) preparação do acetato de cálcio;

g) preparação do iodo-bismutato de quinino — Dosagens.

10) Destilação seca da madeira.

11) Clarificação, titulação e neutralização de óleos.

12) Fabricação de especialidades farmacêuticas:

a) comprimidos;

b) drágeas;

c) granulados;

d) supositórios;

e) pós;

f) emulsões.

Os interessados poderão no decurso do prazo de inscrição obter, na Secretaria da Faculdade, todos os esclarecimentos que necessitarem.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Santa Maria, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1964. — Hélio H. Bernardi, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Comissão de Inquérito

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.105.579-64, o servidor Oswaldo Trevisan, é convidado a comparecer perante a referida Comissão, na Avenida Almirante Barroso, 78, sala 405, de 12 às 18 horas, a fim de apresentar defesa na forma do art. 223 da Lei nº 1.711-53, até 10 dias, após o término do prazo de citação deste Edital (15 dias após a primeira publicação do mesmo) de acordo com o parágrafo 2 do citado artigo, por situação suscetível de ser captulada no inciso II do art. 207 da Lei acima citada. — Eduardo Victor Visconti, Presidente da Comissão.

(Dias: 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30 de novembro; 2 e 4 de dezembro de 1964).

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00